CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.
ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA LGF CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: LGF CONSTRUTORA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 34.219.868/0001-07, com sede na Rua Aviador Irapuan Rocha, nº 1889, Sala 04, Fátima, Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Lucas Rodrigues Gayoso Freitas, CPF nº 009.805.173-38.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS,** conforme o Pregão Eletrônico nº 025/2023 – Ata de Registro de Preços nº 001/2023/PMCP-PI (Prefeitura de Caridade do Piauí-PI), regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 025/2023 – Ata de Registro de Preços nº 001/2023/PMCP-PI (Prefeitura de Caridade do Piauí-PI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 025/2023 – Ata de Registro de Preços nº 001/2023/PMCP-PI (Prefeitura de Caridade do Piauí-PI), bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

LUCAS RODRIGUES GAYOSO FREITAS:00980517338
Assinado de forma digital por LUCAS RODRIGUES GAYOSO FREITAS:00980517338
Dados: 2024.02.15 09:09:27 -03'00'

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo estipulado o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da contratada;

III – prestar os serviços do objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 025/2023 – Ata de Registro de Preços nº 001/2023/PMCP-PI (Prefeitura de Caridade do Piauí-PI);

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos serviços cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2024, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb, Fms, Custeio, Fmas e outros recursos – Elemento de Despesa nº 449052.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

LUCAS RODRIGUES GAYOSO FREITAS:00980517338
Assinado de forma digital por LUCAS RODRIGUES GAYOSO FREITAS:00980517338 Dados: 2024.02.15 09:09:49 -03'00'

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 1.415.461,93 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), conforme os preços unitários e globais constantes da proposta final.

- Lote 01 - R$ 346.659,96 (trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos); e
- Lote 02 - R$ 1.068.801,97 (um milhão sessenta e oito mil oitocentos e um reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

LUCAS RODRIGUES GAYOSO FREITAS:00980517338
Assinado de forma digital por LUCAS RODRIGUES GAYOSO FREITAS:00980517338
Dados: 2024.02.15 09:10:10 -03'00'

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 15 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: LUCAS RODRIGUES GAYOSO FREITAS:00980517338
Assinado de forma digital por LUCAS RODRIGUES GAYOSO FREITAS:00980517338
Dados: 2024.02.15 09:10:33 -03'00'
LGF CONSTRUTORA LTDA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escrito Blauer"

Id:089B8A736A3F3140

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 008/2024.
Procedimento Licitatório: nº 007/2023.
Modalidade: Adesão/Carona a ata de registro de preços.
Origem: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI x Canto do Buriti-PI / Pregão Eletrônico nº 025/2023 – Ata de Registro de Preços nº 001/2023/PMCP-PI.
Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de prédios e vias públicas.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: LGF Construtora Ltda - CNJP/MF nº 34.219.868/0001-07.
Valor global previsto: R$ 1.415.461,93 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos).
Assinatura: 15/02/2024.
Validade: 31/12/2024.
Fonte de Recursos: Orçamento geral do Município 2024 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb, Fms, Custeio, Fmas e outros recursos – Elemento de Despesa nº 449052.

Id:125270BDF905322C

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECOMEÇO PARA TODOS CAMPO MAIOR

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato e a ratificação cujo o extrato consta no Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 15 de fevereiro 2024.

Maria José Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação

Id:030E7491F41731B5

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

RECOMEÇO PARA TODOS CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.0902/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** ADRIANY R RODRIGUES ME, inscrita no CNPJ nº 30.139.983/0001-02. **VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R$ 914.520,00 (novecentos e quatorze mil quinhentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. **DATA HOMOLOGAÇÃO:** 26/01/2024. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/02/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, neste ato representado por seu Secretário Sr. Jose Francisco de Araújo Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa ADRIANY R RODRIGUES ME, inscrita no CNPJ nº 30.139.983/0001-02, neste ato representado pela Sra. Adriany Reges Rodrigues, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:0B6215642553350A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RECOMEÇO PARA TODOS CAMPO MAIOR

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 04/2023

Espécie/Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Permissão de Uso nº 04/2023. **Procedimento:** Credenciamento nº 002/2023. **Partes:** PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, como **PERMITENTE**, e ELAINE CRISTINA FERREIRA FROTA (CIDADE PIZZA), CNPJ nº 09.355.692/0001-65, como **PERMISSIONÁRIA**. **Motivação:** Desinteresse da Permissionária na continuidade do uso do quiosque nº 04. **Fundamentação Legal:** Arts. 79, inciso II, da LF nº 8.666/1993. **Data de assinatura:** 24/01/2024. **Efeitos:** A partir da assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Administração e Previdência, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Maria do Rosário Félix de Almeida, pela PERMITENTE; e Elaine Cristina Ferreira Frota, pela PERMISSIONÁRIA.

Id:125270BDF9053505

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RECOMEÇO PARA TODOS CAMPO MAIOR

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 15/2023

Espécie/Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Permissão de Uso nº 15/2023. **Procedimento:** Credenciamento nº 002/2023. **Partes:** PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, como **PERMITENTE**, e MARIA ELANE SABINO ARAÚJO, CPF nº 026.788.653-55, como **PERMISSIONÁRIA**. **Motivação:** Desinteresse da Permissionária na continuidade do uso do quiosque nº 15. **Fundamentação Legal:** Arts. 79, inciso II, da LF nº 8.666/1993. **Data de assinatura:** 29/01/2024. **Efeitos:** A partir da assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Administração e Previdência, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Maria do Rosário Félix de Almeida, pela PERMITENTE; e Maria Elane Sabino Araújo, pela PERMISSIONÁRIA.

Id:0047E9A139033228

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECOMEÇO PARA TODOS CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 03º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.0608/2021

ESPÉCIE: 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.0608/2021. **Procedimento:** Dispensa de Licitação nº 010/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior - PI. **CONTRATADO:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrito no CNPJ nº 03.778.391/0001-68. **OBJETO CONTRATUAL:** Locação de Imóvel para o funcionamento da Escola Cívico Militar Coronel Octávio Miranda pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior - PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência contratual. **DO PRAZO:** O prazo de vigência do referido contrato será de 01/01/2024 à 31/12/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria José Andrade Santos, pela **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrito no CNPJ nº 03.778.391/0001-68, neste ato representado pelo Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, pela **CONTRATADA**.